



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4178/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3581/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: INCLUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ALBINISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 3581/2023), apresentado pelo nobre Vereador Júnior Coruja, que “inclui o Dia Municipal de Conscientização sobre Albinismo no Calendário Oficial do Município de Petrópolis”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim incluir o Dia Municipal de Conscientização sobre Albinismo no Calendário Oficial do Município de Petrópolis.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“O presente Projeto de Lei visa incluir no Calendário Oficial da Cidade o Dia Municipal de Conscientização sobre o Albinismo. A data já faz parte do calendário de eventos mundiais e se caracteriza por uma luta por políticas públicas em favor da conscientização e combate ao preconceito sobre a síndrome, que se caracteriza por uma condição genética ocasionada pela falta de pigmentação ou melanina na pele, no cabelo e nos olhos, o que acaba ocasionando problemas de visão e também propensão ao câncer de pele.(...)”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei

Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)” (grifou-se)

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)”

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)” (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa do ilustre Vereador Júnior Coruja em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

“(...) O albinismo não é contagioso, não compromete o desenvolvimento físico e mental nem a inteligência de seus portadores. Infelizmente, há muitos preconceitos que têm impacto negativo sobre sua autoestima e sociabilidade. Por isso, é preciso que a criança albina, desde pequena, aprenda a lidar com os desafios que pode enfrentar nos relacionamentos e a desenvolver habilidades que a ajudem a superar a deficiência. (...)”

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Junior Coruja, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 3581/2023.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 3581/2023.**

Sala das Comissões em 23 de agosto de 2023

Octavio S. C. de Paiva

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Gil Magno

GIL MAGNO
Vogal

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal

Domingos Protetor

DOMINGOS PROTETOR
Vogal